



ATO REGULAMENTAR Nº 001/2014 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL *

Regulamenta o cômputo de horas para efeito de cumprimento de carga horária mínima regulamentada para cada cargo ou função.

A **DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL**, Desembargadora do Trabalho Luiza Aparecida de Oliveira Lomba, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, VII da RA TRT5 nº 004/2005, amparado em autorização do Conselho Consultivo da Escola Judicial, em reunião realizada em 21 de fevereiro de 2014, regulamenta, a seguir, o cômputo de horas para fins de cumprimento de carga horária mínima obrigatória para cada cargo ou função, pela participação de magistrados e servidores em eventos de formação promovidos por esta Escola:

~~**Art. 1º.** O cômputo das horas de participação em eventos de formação promovidos por esta Escola fica condicionado, em qualquer caso, à devolução dos formulários, devidamente preenchidos, de avaliação do curso/instrutor/coordenação e de registro de aprendizagem. (Alterado pelo Ato Regulamentar EJ nº 0002/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.05.2014, página 1)~~

Art. 1º. O certificado de frequência e aproveitamento em eventos de formação promovidos por esta Escola fica condicionado, em qualquer caso, à devolução dos formulários, devidamente preenchidos, de avaliação do curso/instrutor/coordenação e de registro de aproveitamento. Parágrafo único: É assegurado ao interessado o fornecimento de certidão de frequência aos eventos mencionados no caput.

~~**Art. 2º.** O cômputo de horas de videoaulas disponibilizadas pela Escola para acesso, via internet, quando não houver previsão de controle de acesso, estará condicionado a entrega de resenha ou artigo científico sobre questão elaborada por tutor especialmente designado para este fim com base na respectiva videoaula. (Alterado pelo Ato Regulamentar EJ nº 0002/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.05.2014, página 1)~~

Art. 2º. O cômputo de horas de videoaulas, videoconferências e atividades similares disponibilizadas pela Escola para acesso, via internet, quando não houver previsão de controle de participação, estará condicionado à entrega de resenha ou artigo científico sobre questão elaborada por tutor especialmente designado para este fim com base na respectiva atividade

§ 1º. Na hipótese descrita no *caput* deste artigo deverá o participante, magistrado ou servidor, ter seu acesso registrado no ambiente virtual pela equipe da Seção de Educação a Distância da Escola Judicial ou por tutor designado para esse fim, bem como ter sua resenha ou artigo científico analisada pelo tutor de conteúdo que emitirá

Firmado por assinatura digital em 06/05/2014 14:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114050601173269210.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2014 13:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114022501137881523.

parecer confirmando a vinculação da redação com a abordagem do professor na respectiva videoaula.

§ 2º. A resenha ou artigo científico redigido para o fim de que trata o presente artigo deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) linhas.

Art. 3º. O cômputo das horas de formação previstas no artigo 3º, § 1º inciso II da Resolução nº 009/2011 da Enamat, até o limite de 8 (oito) horas, serão objeto de deliberação pelo Diretor da Escola Judicial, que decidirá sobre sua pertinência, constatada a compatibilidade dos cursos com a tabela de competências dos magistrados constante de regulamento da Enamat.

Parágrafo único. Para viabilizar a análise de pertinência tratada no *caput* deste artigo, deverá o magistrado apresentar certificados de curso nos termos regulamentados no artigo 3º da Resolução nº 008/2011 da Enamat.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 5º Este Ato Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 25 de fevereiro de 2014

Luíza Aparecida de Oliveira Lomba
Desembargadora do Trabalho
Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 27.02.2014, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato Regulamentar EJ nº 0002/2014, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 05.05.2014, página 1.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 06/05/2014 14:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114050601173269210.

Firmado por assinatura digital em 25/02/2014 13:19 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114022501137881523.